VLI MULTIMODAL S.A.

CNPJ nº 42.276.907/0001-28 - NIRE nº 31.300.113.809

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da **VLI Multimodal S.A.**, sociedade com sede social na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar (parte), bairro Floresta, CEP 30.150-904, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Companhia”) de forma digital, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, do seu Estatuto Social e dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), regulamentados pela Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada. **2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma prevista no artigo 124, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, em razão da presença da sua acionista titular de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Companhia, a **VLI S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 12.563.794/0001-80 (“Acionista”), conforme registros e assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas, sendo a AGE considerada regularmente instalada para efetuar as deliberações constantes da Ordem do Dia. **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama (“Presidente”), que convidou a Sra. Daniela Soares Vieira para secretariá-la (“Secretário”). **4. ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela Acionista, em 2 (duas) séries, no montante de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.*”, a ser celebrado entre a **PENTÁGONO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302. 303 e 304 bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Acionista, na qualidade de fiadora (“Escritura de Emissão”); **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, (a) à Escritura de Emissão; e (b) ao “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Rito de Registro Automático, em 2 (Duas) Séries, da 9ª (Nona) Emissão da VLI Multimodal S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores (conforme definido abaixo) e a Acionista (“Contrato de Distribuição”); **(iii)** a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastante constituídos relacionados às deliberações acima. **6. DELIBERAÇÕES**: Devidamente instalada a AGE e após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Acionista deliberou, sem qualquer condição ou ressalva, o quanto segue: **6.1.** Aprovar a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual terá as seguintes características e condições: **a) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia; **b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”) sendo **(i)** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) no âmbito das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) no âmbito das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo); **c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, de modo que a Oferta contará com Debêntures da 1ª (primeira) série (“1ª Série”) da Emissão (“Debêntures da 1ª Série”) e Debêntures da 2ª (segunda) série (“2ª Série” e, em conjunto com a 1ª Série, “Séries”) da Emissão (“Debêntures da 2ª Série”). Não será admitida a reabertura de nova(s) série(s); **d) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo **(i)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 2ª Série; **e) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **f) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **g) Destinação dos Recursos:** os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados para **(i)** a implementação e o desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão) em infraestruturas das controladas da Companhia denominadas *(1)* Ultrafértil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.026/0001-36; e *(2)* Ferrovia Centro-Atlântica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.924.429/0001-75; considerado prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor do Despacho MPOR, da Portaria MPOR e da Portaria; **(ii)** pagamento de futuros gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e **(iii)** pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito meses) anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão; **h) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da 1ª Série terão o prazo de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”); e **(ii)** as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, “Datas de Vencimento”); **i) Amortização do Principal:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures conforme previsto na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, serão amortizados nas datas previstas nos cronogramas das tabelas previstas na Escritura de Emissão; **j) Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures”) pela variação acumulada do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente, e, quando em conjunto, “Valor Nominal Unitário Atualizado”); **k) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da 1ª Série e a data de início da rentabilidade das Debêntures da 2ª Série será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série” e “Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente, e, quando em conjunto, “Data de Início da Rentabilidade”); **l) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **m) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **n) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência; **o) Garantia Fidejussória:** a Acionista, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente). Para os fins desta AGE, “Obrigações Garantidas” significam **(i)** as obrigações presentes e futuras relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela Acionista, do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Acionista nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução da Fiança; **p) Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão e o Escriturador será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso); **q) Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de maio de 2037, a ser apurada quando do fechamento do mercado, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Data de Definição da Remuneração das Debêntures da 1ª Série”), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), decrescida exponencialmente de spread equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data e Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão; **r) Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada quando do fechamento do mercado, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Data de Definição da Remuneração das Debêntures da 2ª Série”), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), decrescida exponencialmente de spread equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data e Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão; **s) Pagamento da Remuneração das Debêntures**: o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de agosto e fevereiro de cada ano, sendo o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries; e/ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia para os Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; **t) Desmembramento:** não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **u) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão, ainda, em qualquer data de integralização, ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série, subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: **(i)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA apurado e divulgado pelo IBGE e/ou na Taxa de Depósitos Interbancários - Taxa DI; ou **(iv)** ausência ou excesso de demanda pelas Debêntures, conforme verificado pelos Coordenadores; **v) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **w) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Acionista, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados **(i)** pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, à Remuneração, ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou **(iii)** pela Acionista, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Acionista, conforme o caso; **x) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a **(i)** obtenção do registro automático da Oferta na CVM; e a **(ii)** divulgação do Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão) da Oferta nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo ser observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures; **y) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **z) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Acionista aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série, da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”); **aa) Resgate Antecipado Facultativo:** nos termos da Lei 12.431 e da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, conforme o procedimento previsto a seguir, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor (“Resolução CMN 4.751”), ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(iii)** observe o disposto no inciso II do artigo 1°, parágrafo 1° da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis. (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado”), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, acrescido *(1)* da Remuneração das Debêntures de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); *(2)* dos Encargos Moratórios, se houver; e *(3)* de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada Série; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, acrescido *(1)* da Remuneração das Debêntures de cada Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até as respectivas Datas de Vencimento de cada Série (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) com *Duration* mais próximo à *Duration* (conforme definição prevista na Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor, ou na norma que a substitua) remanescente das Debêntures de cada Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, menos *(1.1)* para as Debêntures da 1ª Série: 0,90% (noventa centésimos por cento) e *(1.2)* para as Debêntures da 2ª Série: 0,80% (oitenta centésimos por cento) ambos, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, *(2)* dos Encargos Moratórios, se houver; e *(3)* de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada Série. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas; **bb) Amortização Extraordinária Facultativa:** nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que: **(i)** após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, **(ii)** na ocorrência de um Evento Tributário (conforme definido na Escritura de Emissão) e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, e em qualquer caso tenha sido realizada a integral comprovação da Destinação dos Recursos; a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”). O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente ao valor indicado nos itens “(i)” ou “(ii)” a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida *(1)* da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); *(2)* dos Encargos Moratórios, se houver; e *(3)* de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida *(1)* da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) até as respectivas Datas de Vencimento de cada Série (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *Duration* (conforme definido na Escritura de Emissão) mais próxima à *Duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, menos *(1.1)* para as Debêntures da 1ª Série: - 0,90% (noventa centésimos por cento negativos) e *(1.2)* para as Debêntures da 2ª Série: - 0,80% (oitenta centésimos por cento negativos) ambos, calculados de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura de Emissão; *(2)* dos Encargos Moratórios, se houver; e *(3)* de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; **cc) Aquisição Facultativa:** observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I da Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”); **dd) Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pela Acionista, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, ainda, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; **ee) Classificação de Risco:** foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* em escala nacional de “AAA” (ou equivalente), em perspectiva estável, às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão; e **ff) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **6.2.** Aprovar a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, **(i)** à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(ii)** ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos. **6.3.** Aprovar a contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável. **6.4.** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastantes constituídos relacionados às deliberações acima. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, a Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da AGE, dos quais se lavrou a presente ata, em forma de sumário, na forma prevista no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A Presidente e o Secretário da mesa declaram, expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta AGE. Presidente: Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama e Secretário: Sra. Daniela Soares Vieira. Acionista: VLI S.A. *Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.* Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026. **Daniela Soares Vieira** - Secretário.

CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. CNPJ/MF nº 17.185.786/0001-61 JUCEMG - 31300037401. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2024. 1. DATA, HORA E LOCAL:** 6 de dezembro de 2024, às 11:00 horas, na sede da **CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.124, Bairro Savassi, CEP: 30.130-145. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. PRESENÇA:** Presentes acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital, conforme se verifica das assinaturas constantes e apostas no livro de presença dos acionistas da Companhia, em atendimento às formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei das Sociedades por Ações. **4. MESA:** Presidente - Sr. Guilherme Moreira Teixeira; Secretária - Sra. Alícia Maria Gross Figueiró. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar, nos termos do artigo 59 e do artigo 122, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, sobre as seguintes matérias: **(i)** a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e publicação, com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a 3ª (terceira) emissão (“Emissão”), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária (“Debêntures”), conforme características abaixo definidas, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Construtora Barbosa Mello S.A.*” (“Escritura de Emissão”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(iii)** a concessão de autorização à Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados para, caso aprovada a Emissão e a Oferta: (a) negociar e celebrar todos os documentos, e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando (a.i) à Escritura de Emissão e; (a.ii) ao “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão, da Construtora Barbosa Mello S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora (conforme abaixo definida) e o coordenador líder da Oferta (“Contrato de Distribuição”); e (b) contratar (b.i) instituição financeira autorizada a operar no mercado financeiro e de capitais nacional (“Coordenador Líder”) para intermediar a Oferta; e (b.ii) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando a, instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures e de liquidação (“Escriturador” e “Agente de Liquidação”), instituição representante da comunhão dos titulares de debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente) e assessor legal, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, bem como seus eventuais aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia ou seus representantes legais relacionados à Emissão, à Oferta e demais itens acima. **6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária de forma regular, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade dos votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas: 6.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. 6.2. Aprovar, nos termos do artigo 59 e do artigo 122, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) *Número da Emissão*. A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Companhia. (b) *Número de Séries*. A Emissão será realizada em série única. (c) *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão é de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”), conforme definido na Escritura de Emissão. (d) *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”). (e) *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures. (f) *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. (g) *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. (h) *Destinação dos Recursos*. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão ser utilizados, na seguinte ordem, para (i) quitação da dívida indicada na tabela constante do Anexo I à Escritura de Emissão (“Dívida Atual”); e (ii) o saldo remanescente, se houver, para gestão ordinária dos negócios da Emissora. (i) *Colocação e Plano de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão na Data de Emissão (“Garantia Firme”), com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”), nos termos do Contrato de Distribuição. (j) *Distribuição Parcial*. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. (k) *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 12 de dezembro de 2024 (“Data de Emissão”). (l) *Data de Início da Rentabilidade*. Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida). (m) *Prazo de Vencimento e Data de Vencimento*. As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2029 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures e demais hipóteses de resgate das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão. (n) *Preço de Subscrição e Forma de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, sendo considerada primeira Data de Integralização, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3. Caso, devido a algum erro operacional, ocorra a integralização das Debêntures em Dia Útil posterior à primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá, a critério do Coordenador Líder, ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. (o) *Atualização Monetária das Debêntures*. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. (p) *Remuneração*. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescido de um spread ou sobretaxa equivalente a 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada período de capitalização. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou a data de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um dos eventos a serem descritos na Escritura de Emissão, ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (q) *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (r) *Pagamento da Remuneração*. A Remuneração será paga mensalmente pela Emissora, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 12 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela da Remuneração devida em 12 de março de 2025 e a última na Data de Vencimento (“Datas de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), de Oferta de Resgate Antecipado e demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão. (s) *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário*. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado e demais hipóteses de resgate das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 17 dezessete parcelas trimestrais, devidas sempre no dia 12 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 12 de março de 2025 e a última na Data de Vencimento. (t) *Repactuação Programada*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (u) *Aquisição Facultativa*. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado secundário Debêntures, de acordo com o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Aquisição Facultativa”), condicionado ao aceite do Debenturista vendedor. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures. Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão. (v) *Resgate Antecipado Facultativo Total*. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão. (w) *Amortização Extraordinária Facultativa*. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão. (x) *Oferta de Resgate Antecipado*. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitação da oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate estarão previstos na Escritura de Emissão. (y) *Vencimento Antecipado*. Observados os termos e condições a serem dispostos na Escritura de Emissão, na ocorrência de determinados eventos ali previstos, conforme negociados e definidos pela Companhia e seus representantes, Coordenadores e Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, conforme o caso, (i) considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos a serem determinados na Escritura de Emissão, e exigir da Emissora e da Fiadora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ou (ii) convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão sem que tenham sido sanados dentro dos respectivos prazos de cura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação a ser previsto na Escritura de Emissão. (z) *Demais características da Emissão*. As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. 6.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a (a) celebrar todos os documentos, e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo sem se limitar a e (b) contratar (b.i) o Coordenador Líder da Oferta; e (b.ii) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando à B3, ao Escriturador, Agente de Liquidação, Agente Fiduciário e assessores legais, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e seus eventuais aditamentos. 6.4. Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia e seus representantes legais relacionados à Emissão, à Oferta e demais itens deliberados acima. **7. ENCERRAMENTO:** Lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, é por todos assinada: Guilherme Moreira Teixeira, Presidente e Alícia Maria Gross Figueiró, Secretária e os acionistas Guilherme Moreira Teixeira, Alícia Maria Gross Figueiró, Beatriz Teixeira Siqueira, Carlos Moreira Teixeira, Helena Teixeira Rios, Bruno Costa Carvalho de Sena e Andrea Fatima Campello Coelho Couri. A presente Ata confere com a original lavrada no livro próprio e será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para todos os fins legais. Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2024. Certifico e dou fé que é cópia fiel do documento lavrado no livro próprio. **Guilherme Moreira Teixeira** - Presidente da AGE *(assinado eletronicamente)*. **Alícia Maria Gross Figueiró** - Secretária da AGE *(assinado eletronicamente)*. JUCEMG - Certifico o registro sob o nº 12182749 em 20/12/2024 da Empresa CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A, Nire 31300037401 e protocolo 247431125 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 06/12/2024. Autenticação: FDC9D2A532BEE FA50B689608EE418E33C6BDAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Lei Municipal n.º 11.181 de 09 de agosto de 2019, e Deliberação Normativa do COMAM n.º 102/20 Alex Resende Freire, nos termos do art. 9º da Deliberação Normativa COMAM nº 102, de 2020, torna público que obteve do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM / Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA a Licença de Operação, Certificado de Licença Ambiental nº 0046/26, concedida em 05 de Fevereiro de 2026, Processo Administrativo nº 31.01001489/2025-45 , para a **Xeque Mate Bebidas Ltda**, Atividades : D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos – Classe 2 e, D-02-06-2 Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas – Classe 1 , com validade até 05 de Fevereiro de 2036.

EDITAL DE CITAÇÃO COMARCA DE NOVA LIMA - ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20DIAS- ODOUTOR KLEBER ALVES DE OLIVEIRA, MM. Juizde Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Nova Lima, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, a requerimento deBANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. nos autos da ação deBUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA denº 0113414-98.2016.8.13.0188, em face deMARCO ANTONIO NUNES CPF 533.736.426-04 CPF 33.736.426-04,em trâmite por este Juízo e Secretaria da Primeira Vara Cível, Tudo na conformidade com petição inicial e demais documentosanexados aos autos. E, pelo presente edital, nos termos do art. 259, I, do CPC, CITAeCHAMA o réu,em lugar incerto e desconhecido, para, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido, sob pena de revelia e ser imediatamente julgada procedente, ficando advertidosque não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e afixado em quadro próprio desta Secretaria. Dado e passado nesta cidade e Comarca, em 4 de fevereiro de 2026. K-28/02e03/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de obra de construção de edificação pública destinada ao funcionamento de Unidade Básica de Saúde (UBS) - Tipo 1, localizada no Município de Diogo de Vasconcelos/MG. EMPRESA VENCEDORA: ESTRUTURAL REFORMA E SERVICOS LTDA. CNPJ: 28.879.512/0001-99. Valor Adjudicado: R$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais). Fundamentação Legal: às disposições da Lei nº 14.133/2021 - Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. Cassio S. Silva, Agente de Contratação. João Cláudio de Souza, Prefeito Municipal, Diogo de Vasconcelos, 02 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026

TERMO DE CONTRATO nº 013/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de obra de construção de edificação pública destinada ao funcionamento de Unidade Básica de Saúde (UBS) - Tipo 1, localizada no Município de Diogo de Vasconcelos/MG EMPRESA VENCEDORA: ESTRUTURAL REFORMA E SERVICOS LTDA. CNPJ: 28.879.512/0001-99. Valor do Contrato: R$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais). Vigência dos contratos: 02/03/2026 à 01/03/2027. Fundamentação Legal: às disposições da Lei 14.133/2021 - Estatuto Federal de Licitações, Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. Cassio S. Silva, Ag. de Contratação. João Cláudio de Souza, Prefeito Municipal. Diogo de Vasconcelos, 02 de março de 2026.

COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO

CNPJ nº 33.131.541/0001-08
NIRE 313.0004024-1

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (“Companhia”) que se encontram disponíveis na sede social da Companhia, na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Córrego da Mata s/nº, Caixa Postal 08, CEP 38.183-903, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Araxá, 03 de março de 2026

Fabio Colletti Barbosa
Presidente do Conselho de Administração

ANUNCIE NO Diário do Comércio

31 9 9959-2706 / 3469-2007
comercial@diariodocomercio.com.br
diariodocomercio.com.br